



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN**

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2026**

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )  
LEI COMPLEMENTAR ( )  
LEI ORDINÁRIA (X)  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVOS ( )

**EMENTA**

**“Institui o Selo “Empresa Amiga da Criança”, no âmbito do Município de Teresina, a ser concedido a restaurantes que possuam espaço infantil com atividades lúdico-educativas sem o uso de telas, e dá outras providências.”**

**AUTOR**

Vereador  
**PETRUS EVELYN- PP**

**TEXTO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Selo “Empresa Amiga da Criança”, no âmbito do Município de Teresina, a ser concedido a restaurantes que possuam espaço infantil com atividades lúdico-educativas sem o uso de telas eletrônicas.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se:

I – espaço infantil: ambiente reservado à recreação de crianças, com brinquedos, jogos ou dinâmicas que estimulem o raciocínio, a criatividade, a interação social e o desenvolvimento motor ou cognitivo;

II – sem uso de telas: ambientes livres de televisão, tablets, celulares ou qualquer outro tipo de dispositivo eletrônico com função de entretenimento infantil.

**Art. 3º** O Selo “Empresa Amiga da Criança” será concedido mediante inscrição voluntária e comprovação dos seguintes requisitos:

I – existência de espaço infantil com funcionamento mínimo de 3(três) dias por semana;

II – ausência de telas e dispositivos eletrônicos na área destinada às crianças;

III – oferta de brinquedos ou atividades com potencial educativo, de acordo com critérios definidos em regulamento.

**Art. 4º** As empresas certificadas poderão utilizar o selo em seus materiais de divulgação física e digital.





**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN**

**Art. 5º** O selo terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, 10 de fevereiro de 2026.

Petrus Evelyn Martins

Vereador - PP

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa instituir o Selo “Empresa Amiga da Criança”, no âmbito do Município de Teresina, destinado a reconhecer e incentivar restaurantes que possuam espaço infantil com atividades lúdico-educativas, sem o uso de telas eletrônicas.

A exposição precoce a telas eletrônicas tem sido motivo de ampla preocupação por parte de educadores e profissionais de saúde. A Sociedade Brasileira de Pediatria, em conjunto com a Organização Mundial da Saúde, recomenda que crianças de até dois anos não sejam expostas a telas, e que, entre dois e cinco anos, esse tempo seja estritamente limitado e supervisionado.

Nesse contexto, o selo ora proposto reconhece estabelecimentos que optam por oferecer experiências mais construtivas às crianças, valorizando o brincar educativo, a socialização e a criatividade, em conformidade com os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta.

A iniciativa encontra respaldo no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, o direito das





**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN**

crianças à vida, à saúde, à educação, ao lazer, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência.

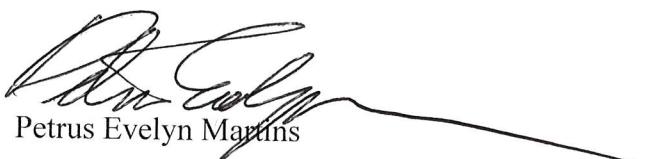
No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) afirma, em seus artigos 4º, 16 e 71, o direito à brincadeira, à convivência comunitária e ao desenvolvimento integral, sendo papel da sociedade garantir tais direitos por meio de ambientes educativos e saudáveis.

A proposta não impõe obrigações ao Executivo, nem cria despesas ou cargos, sendo uma ação de natureza incentivadora e voluntária, de acordo com o que permite o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, ao tratar da competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Dessa forma, o projeto promove não apenas o bem-estar da infância, mas também a responsabilidade social empresarial, fortalecendo uma cultura de proteção à criança no ambiente urbano e comercial de Teresina.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta relevante proposta.

Câmara Municipal de Teresina, 10 de fevereiro de 2026.

  
Petrus Evelyn Martins  
Vereador – PP



Autenticar documento em <http://www.spionline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 330033003500330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.